GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 17 / 04 / 23
Por: Danilo Vieira

PREFEITURA DE HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

PL 029/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 18/04/23
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
EM: 18/04/23
Presidente

MENSAGEM N° 22/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que ***Altera a Lei N° 1.509, 24 de agosto de 2022 que Dispõe sobre o Programa Previne Brasil e dá outras providências.***

Diante da relevância do tema, requer nos termos do art. 49 da LOM c/c art. 167, I do RICMH, **REGIME DE URGÊNCIA** na tramitação e votação do presente projeto.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 13 de abril de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.
DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração da LEI N° 1.509, 24 de agosto de 2022 que dispõe sobre o programa previne brasil e dá outras providências.

O benefício ajuda no alcance dos objetivos da política de saúde, pretendendo garantir melhor qualidade e melhoria da equidade, bem como promover a utilização efetiva e eficiente dos recursos da saúde.

Desta forma a presente atualização da Lei, objetiva atender as possíveis mudanças que virão ao longo do tempo pelo Ministério da Saúde, e que serão estabelecidos por decreto municipal e poderão ser alterados, de acordo com a Portaria Ministerial, que estiver vigente no estabelecimento das normas e metas da Atenção Primária à Saúde.

Assim, o escopo maior é unir o compromisso das equipes com as finalidades institucionais e vincular a gratificação ao alcance de metas de trabalho planejadas e pactuadas, que tenham como finalidade a garantia da eficiência do serviço de saúde e a qualidade do atendimento aos munícipes.

Ressaltamos que o Município receberá o incentivo financeiro apenas se alcançar as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 13 de abril de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 029, 13 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 1.509, 24 DE AGOSTO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º. da **LEI Nº 1.509, 24 DE AGOSTO DE 2022 passa a ter a seguinte redação:**

Art. 5º. O pagamento se dará na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

§ 1º. O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte maneira:

I - 58% (cinquenta e oito por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio da Estratégia de Saúde da Família.

II - 40% (quarenta por cento) do montante serão pagos aos profissionais sob a forma de incentivo financeiro, entre eles estão os das equipes da Estratégia Saúde da Família, profissionais de apoio técnico, agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes administrativos, diretamente envolvidos na atenção básica, independentemente de sua categoria.

III - 2% (dois por cento) do montante serão pagos aos profissionais e trabalhadores da saúde, pertencentes à equipe de apoio técnico-operacional à atenção primária.

§ 2º. As regras para o pagamento do incentivo variável por desempenho do Programa Previne Brasil poderão sofrer alterações a partir da inclusão de novos indicadores da Atenção Primária à Saúde que possam vir a ser estabelecidos em futuras portarias do Ministério da Saúde.

Art. 2º. O *caput* do artigo 6º. da **LEI Nº 1.509, 24 DE AGOSTO DE 2022 passa a ter a seguinte redação:**

"Art. 6º. Os indicadores de que trata essa Lei serão estabelecidos por decreto e poderão ser alterados periodicamente, de acordo com a Portaria Ministerial vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Primária à Saúde."

Art. 3º. O parágrafo segundo do artigo 7º. da **LEI Nº 1.509, 24 DE AGOSTO DE 2022 passa a ter a seguinte redação:**

> **"§2º. O pagamento para a equipe multiprofissional se dará quando iniciar a inclusão dos indicadores: ações multiprofissionais, ações em saúde mental e indicadores que venham necessitar do apoio da equipe, no âmbito da atenção primária à saúde."**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 13 de abril de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

COMISSÃO DE COSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N º029/2023	Altera a Lei n. 1.509, de 24 de agosto de 2022, que dispõe sobre o programa Previne Brasil e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO

PARECER Nº026/2023

RELATÓRIO:

Trata-se o referido Projeto de Lei que " Altera a Lei n. 1.509, de 24 de agosto de 2022, que dispõe sobre o programa Previne Brasil e dá outras providências." O referido Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para análise e a emissão do parecer

PARECER:

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica conforme o Regimento Interno:

> Art. 140. Excetuadas as hipóteses de Comissão Especial, a proposição será distribuída:
>
> a) obrigatoriamente para a Comissão de Constituição e Justiça, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica;
>
> b) quando envolver aspectos financeiro ou orçamentário, para a Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, para o exame de admissibilidade financeira e orçamentária;
>
> "

Analisando minunciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o PROJETO DE LEI Nº029/2023, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 18 dias de abril de 2023.

PRESIDENTE: Rhenan Cavalcante Assunção

VICE-PRESIDENTE: Antônio Carlos Gomes

MEMBRO: Erisvaldo de Sousa Nascimento